



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.791 DE 31 DE MARÇO DE 1992

"Suspende temporariamente a exigibilidade de taxas triplicadas para a aprovação de projetos de regularização de construções ou reformas."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1992, a exigibilidade de taxas triplicadas para a aprovação de projetos de regularização de construções ou reformas clandestinas, prevista no art. 4º da Lei 2.157 de 16 de setembro de 1985, que altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica a prédios residenciais com área construída não superior a 80m², já edificados na data do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de março de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL